



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei n.º 056/2023, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio - SIMC e dá outras providências.

I – Relatório

O Executivo Municipal, através de seu prefeito, Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho, apresentou Projeto de Lei dispendo sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio - SIMC e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura no Município de São Miguel do Tapuio/PI – SIMC com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural no Município.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analizando o projeto, no mérito, o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Prefeito Municipal competente para requerer o presente Projeto de Lei.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 30 de março de 2023, às 15:00 horas.

RECEBIDO EM
30 / 03 / 2023

GEINIANE SOARES DE MORAES
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-56



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUÍ-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

Sala das Sessões, 30 de março de 202.

Renata Araújo Campelo Leite

Renata Araújo Campelo Leite

Presidente

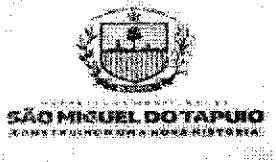
Roberto Rodrigues de Souza

Roberto Rodrigues de Souza

Membro

Inácio Bispo Dantas

Membro/Relator



Mensagem nº 003/2023

São Miguel do Tapuio – PI, 27 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr.
ANTÔNIO FRANCISCO PERERIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Miguel do Tapuio - PI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio – PI - SIMC, e dá outras providências”, com o seguinte pronunciamento.

O Sistema Nacional de Cultura - SNC é um instrumento de gestão compartilhada de políticas públicas de cultura entre os entes federados e a sociedade civil. Seu principal objetivo é fortalecer as políticas culturais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de institucionalização e ampliação da participação social para promover desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais.

A Lei federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, instituiu o Plano Nacional de Cultura - PNC, repartindo competências, recursos e responsabilidades entre os entes federados, com o estabelecimento de diretrizes comuns e a necessidade de ações articuladas, colocando a cultura em um patamar especial. Nesse ambiente, ganha relevo a existência de sistemas integrados, reconhecendo a demanda por modelos mais eficazes e participativos de políticas culturais.

A importância da adesão ao SNC para o Município de São Miguel do Tapuio/PI está no fortalecimento de suas políticas culturais, permitindo que elas sejam vistas como políticas de Estado e não de Governo, ou seja, haverá a garantia da continuidade do trabalho realizado. Além disso, os Municípios que aderem ao SNC podem participar de futuros editais para o repasse de recursos Fundo a Fundo que serão destinados à realização de projetos culturais.

Compõem o SNC, na esfera municipal, além da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura - SMMAC, um Conselho Municipal de Política Cultural, um Fundo Municipal de Financiamento à Cultura, a Conferência Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura.

A aprovação da Lei do Sistema Municipal de Cultura constitui ação primordial para a conquista de um ambiente favorável ao bom funcionamento de um sistema de cultura,



inclusive pelo fato da proposta constituir-se em um tratamento unificado da matéria, apta a estabelecer as ferramentas indispensáveis em um único diploma normativo com: a) a criação do Fundo Municipal de Cultura; b) a criação do Conselho Municipal de Cultura; c) a criação do Programa de Capacitação e Formação na área cultural; d) a criação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; e; e) a proposta de diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura, seguindo as sugestões do Ministério da Cultura.

A criação do Sistema Municipal de Cultura – SIMC reconhece a cultura, dentro de uma concepção tridimensional, como bem de natureza material e imaterial, conforme art. 216 da Constituição Federal, como direito fundamental dos cidadão e como importante fonte de desenvolvimento socioeconômico para o Município.

Ao implementar os mecanismos e ferramentas do SIMC, o Município de São Miguel do Tapuio /PI estará dando um grande passo na valorização da importância e da fundamentalidade da cultura são-miguelense.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município, sua apreciação, análise e aprovação, ao passo que renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

POMPILIO
EVARISTO
CARDOSO FILHO
03685107356

Assinado digitalmente por POMPILIO
EVARISTO CARDOSO FILHO:
03685107356
OU=CN=P...OU=CP=Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=271340400012,
OU=Videoconference, OU=Certificado PF
AT, CN=POMPILIO EVARISTO
CARDOSO FILHO 03685107356
Data: 21/3/03 27 11:34:10-03'00'

Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal



SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



EDIÇÃO 2017 - 2020

EXPEDIENTE

LIDO EM, 29/03/2023

1º SECRETÁRIO

INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-P.

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA EXTRA 30/03/23

ORIGEM: Sedan Executivo

VOTAÇÃO: Unânime

VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 0

APROVADO(A) REJEITADO(A)

DBS: Miguel

Projeto de Lei Municipal n° 056/2023

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio/PI – SIMC e dá outras providências.

1º SECRETÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Capítulo I Das Definições e Princípios

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura no Município de São Miguel do Tapuio/PI - SIMC com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural no Município.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio/PI - SIMC, é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura da Cidade de São Miguel do Tapuio/PI - SIMC, observará os seguintes princípios:

I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;

II- Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

III – Suporte aos papéis dos agentes culturais;

IV– Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

V – Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;

VI- Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;

VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

APROVADO

DISCUSSÃO L.M.....
DATA, 30/03/23

Ver. José Cardoso de Sousa
1º Secretário

Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.845.750-00

RECEBIDO EM
28/03/2023

GEINIANE SOARES DE MORAES
Secretaria Geral
CPF: 018.574.233-86



- VIII- Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Capítulo II **Da Estrutura**

Art. 4º. - Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura - SMMAC;
- II – Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- III – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- IV – Fundo Municipal de Cultura - FUMC;
- V – Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e
- VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 5º. – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura - SMMAC, órgão executivo da administração municipal, é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio/PI, responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º. - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura - SMMAC:

- I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura no Município de São Miguel do Tapuio/PI, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;
- II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- III- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- IV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMC.

Parágrafo único: Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SMMAC, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura.



Art. 7º. - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete ainda:

I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio/PI;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais; e,

IV – Coordenar e convocar Conferência Municipal de Cultura.

Art. 8º. - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura - SMMAC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio/PI, compete:

I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura de São Miguel do Tapuio/PI;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Implementar as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e suas instâncias setoriais; e,

IV – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura - SMMAC, deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural Municipal.

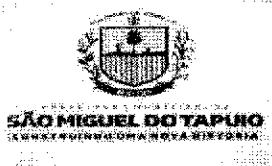
Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

Art. 10º. - O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio/PI com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do Município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;



IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMC;

VIII- Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São Miguel do Tapuio/PI com o Ministério da Cultura – MINC, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,

XI – Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art.11º. - O Plano Municipal de Cultura – PMC terá duração decenal (10 anos) e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12º. – O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio/PI.

Capítulo IV **Do Fundo Municipal de Cultura**

Art. 13º. - O Fundo Municipal de Cultura – FUMC, a ser criado por lei própria, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo 1º: O Fundo Municipal de Cultura - FUMC, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo 2º: O Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Parágrafo 3º.: O Regulamento do FUMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de São Miguel do Tapuio/PI.

Art. 14º. – O Programa de Capacitação e Formação na área cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura - SMMAC e pelo Conselho Municipal de Cultura, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 15º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de São Miguel do Tapuio/PI regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação, encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

Art. 16º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º. - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuio/PI, 27 de março de 2023.

Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.845.753-00

POMPILIO
EVARISTO
CARDOSO FILHO:
03685107356
Assinado digitalmente por POMPILIO
EVARISTO CARDOSO FILHO:03685107356
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiplo v5, OU=2713404000182,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=POMPILIO.EVARISTO CARDOSO
Filho/03685107356
Data: 2023.03.27 11:34:35-03'00'

Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
28/03/2023

GEINIANE SOARES DE MORAES
Secretaria Geral
CPF: 018.574.233-56

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA 30/03/23
TRIGEM: Poder Executivo
VOTAÇÃO: Unânime
OTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 0
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
OBS:

1º SECRETÁRIO

APROMADO
DISCUSSÃO EM
DATA, 30/03/23
Ver. José Cardoso de Sousa
1º Secretário